



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER TÉCNICO Nº 03/2025

Em atendimento ao Ofício nº 0288/2025 - CPL, datado de 10 de outubro de 2025, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Imperatriz, o presente parecer técnico tem como objetivo analisar a exequibilidade das propostas de preços, das planilhas de custos e das notas fiscais apresentadas pelas empresas G R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e L L SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS. A documentação mencionada foi encaminhada em anexo ao referido ofício, no contexto do Pregão Eletrônico nº 17/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 02.10.00.047/2025.

1. DADOS DO CERTAME

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.10.00.047/2025
- **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 17/2025
- **OBJETO:** Aquisição eventual e futura de materiais de construção para terraplanagem, pavimentação e correlatos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, Imperatriz/MA.

2. METODOLOGIA

A análise foi realizada com base na Proposta de Preços, Planilha de Custos e Nota Fiscal fornecidas pela CPL através do Ofício nº 0288/2025-CPL de 10 de outubro de 2025, confrontando-as com os preços de mercado e os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência do certame, em estrita observância à legislação licitatória aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e na legislação aplicável, este relatório consolida os entendimentos sobre a análise de exequibilidade de propostas em licitações, em especial quanto aos parâmetros legais e às diligências necessárias.

3.1. Presunção relativa de inexecuibilidade

- O art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o limite de **75% do valor orçado** para caracterizar indício de inexecuibilidade, aplica-se **apenas a obras e serviços de engenharia**.
- Para **bens e serviços em geral**, o parâmetro objetivo é definido pela **IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 34**, que considera indício de inexecuibilidade valores inferiores a **50% do orçamento estimado**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

4. EMPRESAS ANALISADAS

Empresa	Itens Adjudicados
G R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	10, 11, e 12
L L SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA	7, 8, 9, 13, 14, 17, 19, 20

5. ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1 Análise da Proposta: G R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Itens adjudicados: 10, 11 e 12

Item	Descrição	Preço/m3 Edital (R\$)	Preço/m3 Licitante (R\$)	% em relação ao Preço da ADM.	Abaixo de 50%?
10	Cota reservada ME/EPP: Seixo rolado para aplicação em concreto - seixo 1 - com frete	427,49	178,22	41,69%	A proposta para este item representa 41,69% do orçamento da administração.
11	Cota ampla concorrência: Seixo rolado para aplicação em concreto - Seixo 2 - com frete	427,49	178,22	41,69%	A proposta para este item representa 41,69% do orçamento da administração.
12	Cota reservada ME/EPP: seixo rolado para aplicação em concreto - Seixo 2 - com frete	427,49	178,22	41,69%	A proposta para este item representa 41,69% do orçamento da administração.

A proposta da empresa **G R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para os itens 10, 11 e 12 foi submetida à análise de exequibilidade, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2025, na Lei nº 14.133/2021 e no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Inicialmente, foram constatados valores inferiores a 50% do orçamento estimado pela Administração para os referidos itens, o que configura o **indício de presunção relativa de inexecuibilidade**, nos termos do art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022. Conforme estabelece a norma, tal situação inverte o ônus da prova, oportunizando ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta.

Para tanto, a empresa apresentou **nota fiscal de aquisição dos produtos** com valores compatíveis com os preços ofertados, comprovando a viabilidade de fornecimento nos valores propostos. Dessa forma, o **indício de inexecuibilidade foi superado**, considerando-se devidamente comprovada a exequibilidade da proposta para os itens analisados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Quanto à composição do **BDI**, o percentual proposto de **11,10%** foi analisado com base nos critérios estabelecidos no edital, estando em **total conformidade com o Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário** e com a legislação aplicável à formação de preços no âmbito da Administração Pública.

Diante do exposto, sob os aspectos técnico, econômico e legal, a proposta da empresa **G R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para os itens 10, 11 e 12 **atende aos requisitos de exequibilidade e regularidade**, não havendo óbices à sua aceitação.

5.2 Análise da Proposta: L L SANTOS COMERCIO & SERVICOS

Itens adjudicados: 7, 8, 9, 13, 14, 17, 19, 20

Item	Descrição	Preço/m3 Edital (R\$)	Preço/m3 Licitante (R\$)	% em relação ao Preço da ADM.	Abaixo de 50%?
7	Cota ampla concorrência: seixo rolado para aplicação em concreto - seixo 0 - com frete	427,49	150,48	35,20%	A proposta para este item representa 35,2% do orçamento da administração.
8	Cota reservada ME/EPP: seixo rolado para aplicação em concreto - seixo 0 - com frete	427,49	150,48	35,20%	A proposta para este item representa 35,2% do orçamento da administração.
9	Cota ampla concorrência: seixo rolado para aplicação em concreto - seixo 1 - com frete	427,49	209,90	49,10%	A proposta para este item representa 49,1% do orçamento da administração.
13	Cota ampla concorrência: pedra britada n. 0, ou pedrisco (4,8 a 9,5 mm) com frete	182,83	178,20	97,47%	A proposta para este item representa 97,47% do orçamento da administração.
14	Cota reservada ME/EPP: pedra britada n. 0, ou pedrisco (4,8 a 9,5 mm) com frete	182,83	178,20	97,47%	A proposta para este item representa 97,47% do orçamento da administração.
17	Cota ampla concorrência: pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) com frete	165,71	158,40	95,59%	A proposta para este item representa 95,59% do orçamento da administração.
19	Cota ampla concorrência: pedra britada n. 3 (38 a 50 mm) com frete	158,75	148,49	93,54%	A proposta para este item representa 93,54% do orçamento da administração.
20	Cota reservada ME/EPP: pedra britada n. 3 (38 a 50 mm) com frete	158,75	148,49	93,54%	A proposta para este item representa 93,54% do orçamento da administração.

A proposta da empresa **L L SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS** para os itens 7, 8, 9, 13, 14, 17, 19 e 20 foi submetida à análise de exequibilidade, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2025, na Lei nº 14.133/2021 e no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Constataram-se valores inferiores a 50% do orçamento estimado pela Administração para os **itens 7, 8 e 9**, o que configura o **indício de presunção relativa de inexequibilidade**, nos termos do art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022. Conforme estabelece a norma, tal situação inverte o ônus da prova, oportunizando ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta.

Para tanto, a empresa apresentou **nota fiscal de aquisição dos produtos** com valores compatíveis com os preços ofertados, comprovando a viabilidade de fornecimento nos valores propostos. Dessa forma, o **indício de inexequibilidade foi superado**, considerando-se devidamente comprovada a exequibilidade da proposta para os itens analisados.

No que se refere à composição do **BDI**, o percentual de **15,69%** apresentado foi analisado com base nas propostas de preços, planilhas de custos e notas fiscais anexadas ao Ofício nº 0288/2025 – CPL, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital. Constatou-se, ainda, que o percentual em questão está plenamente compatível com o Acórdão nº 2622/2013 – TCU/Plenário, assim como com a legislação vigente relacionada à formação de preços na Administração Pública.

Diante do exposto, sob os aspectos técnico, econômico e legal, a proposta da empresa **L L SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS** para os itens 7, 8, 9, 13, 14, 17, 19 e 20 **atende aos requisitos de exequibilidade e regularidade**, não havendo óbices à sua aceitação.

6. CONCLUSÃO

Conclui-se que as propostas apresentadas pelas empresas **G R S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e **L L SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS** encontram-se plenamente regulares em todos os aspectos avaliados.

Tanto a compatibilidade dos preços unitários, devidamente comprovada por meio de documentação hábil, quanto à conformidade do BDI com os parâmetros estabelecidos no edital, atendem integralmente às exigências legais e normativas do processo licitatório para os respectivos itens objeto de análise.

Portanto, recomenda-se a **ACEITAÇÃO** das propostas das licitantes, não havendo impedimentos técnico-orçamentários para sua classificação e eventual habilitação no certame.

RECOMENDAÇÃO:

- **A ACEITAÇÃO** da proposta da empresa **G R S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** para os itens **10, 11 e 12**.
- **A ACEITAÇÃO** da proposta da empresa **L L SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS** para os itens **7, 8, 9, 13, 14, 17, 19 e 20**.
- **O PROSSEGUIMENTO** das licitantes para as fases subseqüentes do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

7. OBSERVAÇÃO

Vale ressaltar que o presente **parecer é de natureza estritamente técnica**, elaborado por profissional de Engenharia Civil, com base nos aspectos técnico-orçamentários e na legislação licitatória aplicável.

Não se trata de uma análise ou validação jurídica, sendo, portanto, **indispensável a avaliação e validação final pelo corpo jurídico da Administração** sobre todas as implicações legais, riscos contratuais e aspectos formais decorrentes da participação neste certame e da eventual formalização do contrato.

Imperatriz, 13 de outubro de 2025

Bruno de Almeida

Engenheiro Civil

Matrícula: 855231